JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 7

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 8

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.242, DE 13 DE MARÇO DE 2023

"Cria o Programa de Prevenção a Criminalidade Violenta, denominado Guardiã da Cidadania, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Guardiã da Cidadania" no âmbito do município de Itapira e passa a vigorar conforme normas abaixo estabelecidas.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º O Programa Guardiã da Cidadania será supervisionado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, objetivando o desenvolvimento de políticas e atividades, principalmente, voltadas às *Ações de Segurança Pública,* em especial a Ronda Guardiã junto aos grupos vulneráveis mulher e idoso e Ronda Escolar, através do trabalho preventivo junto à criança e o adolescente, e promoção de ações ou parcerias em ações, a fim de salvaguardar o *Desenvolvimento da Cidadania,* assim preventivamente trabalhados os eixos, conforme segue:

§ 1º Prevenção da violência decorrente do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;

§2º Prevenção da Violência Doméstica, em especial contra a Mulher e Idosos;

§ 3º Prevenção de Acidentes no trânsito;

§ 4º Preservação do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;

§ 5º Cultura de Paz, regras de convivência social.

Art.3º O Programa Guardiã da Cidadania, devido à especificidade do eixo do § 1º, do art. 2º, adotará como diretrizes:

I- Desenvolver um projeto de prevenção primária ao uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas (drogas) alertando sobre os malefícios causados a saúde física e mental do usuário das referidas substâncias e entre outros temas de relevâncias para a idade;

II- Esclarecer sobre os riscos decorrentes da dependência química e prevenir a criminalidade relacionada direta ou indiretamente ao uso de drogas;

III- Orientar crianças e adolescentes, assim como seus familiares, acerca da busca de soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas;

IV- Desenvolver um trabalho interno de prevenção ao uso de drogas legais ou ilegais, por meio do aperfeiçoamento e criação de equipe de palestras de acordo como que for estabelecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal, em consonância com a política da Secretaria de Defesa Social, tendo por objetivo principal a informação relacionada à problemática das drogas com a publicação de trabalhos relativos, com a preocupação de criar e padronizar ações internas a respeito do assunto.

CAPÍTULO II

Da aplicabilidade do Projeto

Art. 4º Caberá à Guarda Civil Municipal de Itapira a operacionalização do Programa Guardiã da Cidadania, que atuará preventivamente contra a criminalidade violenta a partir dos eixos de prevenção.

§1º A atuação interna consistirá na discussão, por meio de publicação de trabalhos, palestras, entre outros meios elucidativos, informando o público interno, quanto aos eixos abordados no programa.

§2º Atuando externamente, a Guarda Civil, far-se-á presente nas instituições de ensino, com GCMs uniformizados, que doravante denominados GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS palestrantes, conforme estabelecido neste regulamento, interagindo com os estudantes e seus pais e/ou responsáveis, assim como com os professores, moradores vizinhos das escolas, líderes comunitários, entre outros, de forma a familiarizarem-se com os problemas locais, eixos do Programa, em especial aos relacionados com drogas, e elencar as possíveis soluções, formando agentes multiplicadores voltados para a resistência ao uso de drogas.

SEÇÃO I

Da aplicabilidade do Programa Guardiã da Cidadania nas escolas

Art.5º A aplicação do Programa Guardiã da Cidadania nas escolas deverá ser precedida por um protocolo de intenções, indicando, eixo a ser abordado, o público por faixa etária (por unidade escolar/entidade), calendário com datas e horários, que será assinado pelas partes interessadas, podendo ser ministradas as aulas ou palestras em estabelecimento público ou particular de ensino.

Art.6º O desenvolvimento do conteúdo do programa será ministrado, conforme cronograma do calendário anual, além da realização de reuniões com pais e com o corpo docente da escola/entidade.

§1º As palestras poderão ser ministradas ao longo de um semestre letivo, cada uma com duração mínima de 30 minutos e máximo de 50 minutos, sendo imprescindível a presença de um profissional do ensino ou técnico responsável, durante todo o período que o Guarda Civil Municipal estiver desenvolvendo a palestra em sala de aula.

§2º Ao Guarda Civil Municipal palestrante caberá à aplicação do programa, conforme calendário determinado pela Secretaria de Defesa Social.

§3º O calendário básico de distribuição das palestras ao longo de cada semestre letivo será elaborado pelo (a) ***Coordenador (a) de Programas de Educação em Prevenção à Criminalidade Violenta,*** juntamente com o Guarda Civil Municipal palestrante, em conjunto com a direção de cada escola/entidade, e previamente distribuído

pela coordenação administrativa do Programa Guardiã da Cidadania, assessorada por um superior hierárquico que fará a ligação entre o comando da corporação e a coordenação.

§4º Durante sua permanência na escola/entidade, o Guarda Civil Municipal palestrante também poderá visitar outras turmas em salas de aulas.

§5º As palestras são ministradas conforme temas escolhidos e aprovados.

§6º O Guarda Civil Municipal palestrante poderá, também, proferir palestras destinadas a adultos ou alunos de outras séries, bem como em outros locais além de escolas, de acordo com autorização da Secretaria de Defesa Social.

§7º Para seu uso exclusivo, o Guarda Civil Municipal palestrante deverá utilizar meio de multimídia para a apresentação relativa ao conteúdo de cada palestra.

Art. 7º Poderá o Guarda Civil Municipal Palestrante participar das atividades extracurriculares promovidas pela escola/entidade em que atua, desde que autorizado previamente pela Secretaria de Defesa Social não devendo assumir responsabilidades diferentes daquelas que já possui relativas ao Programa Guardiã da Cidadania.

Art. 8º O Guarda Civil Municipal ao se deparar em situações de flagrante delito, que envolvam alunos, professores ou funcionários, no interior da escola ou em suas proximidades, o Guarda Civil Municipal palestrante deverá solicitar, apoio de outra equipe com viatura para a condução da ocorrência, não devendo estes se envolver nesta condução.

Art. 9º O Guarda Civil Municipal palestrante não interferirá em procedimentos adotados pela administração da escola relativos à disciplina dos alunos, não lhes sendo imposta a obrigatoriedade da participação no Projeto, cabendo-lhe apenas, por meio do convencimento, procurar desestimular tal atitude.

§1º Para aqueles alunos que não quiserem participar do Projeto ou não forem autorizados pelos pais, o Guarda Civil Municipal palestrante deverá solicitar ao professor responsável pela turma que indique alguma tarefa a ser cumprida pelos mesmos enquanto estiver sendo ministrada a referida palestra naquele horário.

§2º Aos alunos, será permitido, a qualquer momento, o ingresso no Projeto.

Art. 10. Poderá o início e a conclusão do Programa na escola/entidade ser marcada por uma solenidade, cujo roteiro básico será apresentado pelo (a) ***Coordenador (a) de Programas de Educação em Prevenção à Criminalidade Violenta*** e os detalhes definidos pela direção de cada escola/entidade, oportunidade em que serão entregues certificados aos alunos participantes.

Art. 11. Fará jus ao certificado, o aluno que tiver participado do Programa, conforme presença efetiva.

Parágrafo único. Só receberá a certificação do Programa Guardiã da Cidadania o aluno que tiver participado de todo o conteúdo da palestra, caberá ao Guarda Civil Municipal palestrante empenhar-se para que o aluno possa participar ativamente do conteúdo ministrado.

CAPÍTULO III
A integração do Guarda Civil Municipal no Programa Guardiã da Cidadania
SEÇÃO I
Requisitos para a inscrição

Art. 12. A participação do Guarda Civil Municipal no Programa Guardiã da Cidadania, dependerá de habilitação específica, conseguida em avaliações e cursos regulares próprios, dispostos em três fases, sendo vedado ao Guarda Civil Municipal reprovado, considerado inapto em algumas dessas fases, ministrar as palestras do Projeto.

Art. 13. Como primeira fase de habilitação do Programa Guardiã da Cidadania e pré-requisito deverá ser inscrito e preencher os seguintes requisitos:

I- Ser voluntário;

II- Entrevista pessoal;

III- Estar no mínimo no bom comportamento (não ter sido penalizado em processo administrativo ou ter comunicação sobre desvio de comportamento);

IV- Não estar respondendo a processo administrativo e/ou judicial;

V- Ter, no mínimo, ensino médio completo;

VI- Não fumante;

SEÇÃO II
Da seleção, formação, credenciamento e descredenciamento

Art. 14. Cumpridos os pré-requisitos, como segunda fase da habilitação e pré-requisito para o curso, o Guarda Civil municipal será submetido a uma entrevista pessoal com uma comissão constituída pelos seguintes membros:

I- Pelo secretário e/ou por um preposto por ele determinado;

II- O Coordenador(a) do Programa;

III- Um(a) profissional da área psicológica;

IV- Um(a) profissional da área pedagógica.

Art. 15. Aprovado na entrevista, como terceira e última fase de habilitação, o Guarda Civil Municipal será aceito no Curso preparatório para ministrar as palestras.

§1º O Curso de Formação de Palestrantes objetiva a capacitação profissional do Guarda Civil Municipal para trabalhar em sala de aula a prevenção como importante estratégia da questão das Drogas e demais eixos e habilitá-lo para lidar com o público estudantil nas escolas e em sala de aula;

§2º Após a conclusão dos cursos, o Guarda Civil Municipal estará apto para início imediato na aplicação do Programa em caráter de dedicação às técnicas especializadas Ronda Guardiã e Ronda Escolar enquanto permanecer no projeto;

§3º Ao concluir o Curso de Formação o palestrante da Guarda Civil Municipal deverá participar do Projeto por um período mínimo de 01 (um) ano o qual poderá ser renovado por igual período se assim o GCM desejar;

Art. 16. O Guarda Civil Municipal que for habilitado a

exercer as funções de palestrante do Programa Guardiã da Cidadania será automaticamente credenciado pela Secretaria Municipal de Defesa Social para aplicação do Projeto, conforme o previsto neste anexo.

Art. 17. O Guarda Civil Municipal habilitado como palestrante que praticar ato incompatível com suas funções será automaticamente desligado e deverá ser imediatamente substituído, não lhe sendo mais permitido ministrar qualquer palestra do teor do Programa em escolas ou fora delas.

Art. 18. O desligamento do Guarda Civil Municipal do Programa ocorrerá quando:

I- Ingressar no mau comportamento, segundo regulamentação própria da Corporação;

II- Não cumprir as normas previstas no presente regulamento;

III- Ser punido por faltar à verdade ou ingerir bebida alcoólica em serviço ou fora dele em local público;

IV- Utilizar-se do Projeto para auferir vantagens pessoais;

V- Promover em sua vida particular interesse próprio;

VI- Outros fatos, após minuciosa apuração ficará a critério da Secretaria de Defesa Social.

§1º Ocorrendo qualquer dos motivos elencados nos incisos do artigo acima, a secretaria de Defesa Social poderá, até o final das apurações dos atos prática dos pelo Guarda Civil palestrante, determinar o afastamento do mesmo temporariamente do Programa.

§2º Os superiores hierárquicos que tomarem conhecimento de qualquer atitude capaz de gerar o desligamento do Guarda Civil Municipal do Programa Guardiã da Cidadania deverão fazer a comunicação ao seu superior imediato, bem como a Secretaria de Defesa Social para que sejam tomadas das providências cabíveis.

Art.19. São atribuições do Guarda Civil Municipal Palestrante:

I- Ministrar as palestras, previamente preparadas em áudio visual ou slides;

II- Participar de reuniões com os pais;

III- Participar de reuniões com professores;

IV- Proferir palestras;

V- Elaborar o material didático relativo às palestras;

VI- Organizar palestras de acordo com as normas da coordenação do programa visando à padronização das atividades desenvolvidas;

VII- Detalhar o calendário das aulas para as diversas turmas;

VIII- Participar de atividades extracurriculares nas escolas em que atuar;

IX- Ao preencher o formulário de compromisso deverá o Guarda Civil Municipal enviar cópia para seu superior hierárquico ou Coordenador (a) do programa;

X- Indicar escola para a adoção do Programa;

XI- Indicar outros locais para a realização de palestras;

XII- Manter arquivo atualizado com notícias veiculadas na imprensa relativas ao programa;

XIII- Manter arquivo atualizado com artigos técnicos sobre os temas ministrados;

XIV- Remeter ao superior hierárquico, ficha cadastro, contendo dados sobre a escola em que atua e números de alunos participantes;

XV- Produzir, ao final de cada semestre, relatório, conforme modelo encaminhado pelo superior hierárquico ou Coordenador (a) de Programas de Educação em Prevenção à Criminalidade Violenta a respeito do seu desenvolvimento, encaminhando-o ao seu superior hierárquico ou coordenador(a) contendo número de salas, números de alunos e outras observações que entenda ser necessárias;

XVI- Elaborar calendário e roteiro da solenidade de encerramento do Programa em cada escola, remetendo ao seu superior hierárquico ou ***Coordenador (a) de Programas de Educação em Prevenção à Criminalidade Violenta*** o qual informará à Secretaria Municipal de Defesa Social e o Comando da Guarda Civil Municipal;

XVII- Manter informado o seu superior hierárquico ou coordenador(a) a respeito de suas atividades, assim como dos eventos que fujam da rotina do Programa;

XVIII- Participar dos eventos elaborados pela coordenação visando à melhoria e do conhecimento e colaboração do programa em suas finalizações;

XIX- Cientificar-se e buscar a solução dos problemas relacionados com a segurança pública na comunidade em que atua, mantendo sempre informado ao seu superior hierárquico ou coordenador(a);

XX- Sempre solicitar autorização para desenvolver qualquer palestra ou outra atividade que não esteja dentro do cronograma elaborado.

SEÇÃO III
Da conduta Ética

Art. 20. A postura, vestimentas, pontualidade, boa apresentação, educação e o respeito são dentre outras, atitudes rigorosamente praticadas pelo Guarda Civil Municipal palestrante em sua atuação nas escolas, uma vez que servirá como exemplo e modelo diante dos educandos.

Art. 21. Nas escolas, o GCM deverá manter um relacionamento estritamente profissional com o corpo discente e demais funcionários.

Parágrafo único. Em caso de constatação de fato negativo ocorrido nas dependências da escola, o qual comprometa a imagem da Corporação, motivado por educadores, alunos ou mesmo por GCMs, deverá o fato ser imediatamente comunicado ao Coordenador(a) e após ao Secretário de Defesa Social.

Art. 22. Ao GCM Palestrante é vedado fumar ou consumir bebida alcoólica, especialmente no âmbito das escolas.

Art. 23. Não é permitida a aplicação do Programa Guardiã da Cidadania, mesmo pelos GCMs Palestrantes, em escolas quaisquer ou outros locais não autorizados pelo Secretário de Defesa Social.

Art. 24. Ao GCM Palestrante cabe à responsabilidade de seguir fielmente o conteúdo das palestras previstas no cronograma elaborado, não devendo incluir considerações outras, distintas do objetivo do Projeto, recorrendo, nos casos omissos, comunicar ao seu superior hierárquico.

SEÇÃO IV

Do uniforme e armamento

Art. 25. Para aplicação do Programa Guardiã da Cidadania, nas escolas será utilizado pelos GCMs palestrantes o uniforme da corporação.

§1º Durante as palestras o GCM palestrante deve adotar as medidas necessárias ao portar o armamento ostensivamente no interior da sala de aula.

§2º As situações vinculadas ao Programa em que se recomende a participação do GCM palestrante em trajes civis deverão ser previamente comunicado ao superior imediato ou Coordenador (a), o qual autorizará ou não o expediente.

SEÇÃO V

Da relação com os órgãos de imprensa

Art. 26. A concessão de entrevistas deverá ser antecedida de autorização do órgão competente sem prejuízo à regulamentação interna da Corporação acerca do tema.

SEÇÃO VI

Das férias e outros afastamentos

Art. 27. As férias dos Guardas Civis Municipais devem coincidir com os períodos de férias escolares;

Parágrafo único. Para qualquer outro afastamento do serviço, caberá ao GCM palestrante comunicar antecipadamente o fato ao superior hierárquico para que possa ser providenciada a substituição no período considerado.

CAPÍTULO IV

Da estruturação do Programa Guardiã da Cidadania

Art. 28. Para o desenvolvimento do Programa ficam estabelecidas as seguintes funções:

I- Responsável geral do Projeto Secretário Municipal de Defesa Social ou preposto por ele indicado;

II- Coordenador (a) do Programa;

III – Coordenador (a) Administrativo (a);

IV – Coordenador (a) Pedagógico.

§1º A função de organizar o efetivo para o programa será do (a) Sub Comandante Guarda Civil Municipal.

§2º A função de Coordenador(a) do Programa será desenvolvida pelo(a) Coordenador (a) de Programas de Educação em Prevenção à Criminalidade Violenta da Seção Permanente de Instrução da Guarda Civil Municipal-SPIGCM.

Art. 29. O coordenador Geral do Programa terá as seguintes atribuições:

I- Dirigir o Programa Guardiã da Cidadania;

II- Fiscalizar a execução do Programa;

III- Desenvolver política visando melhorar o relacionamento da Guarda Civil Municipal com a sociedade, associando-se o nome desta ao Programa Guardiã da Cidadania, sempre com a cooperação dos demais Encarregados de Equipe e Supervisor Operacional.

IV- Promover cursos dirigidos aos professores, aos pais de alunos e à comunidade em geral, visando à implementação dos objetivos do Programa Guardiã da Cidadania, sempre com a cooperação do supervisor;

V- Realizar cerimônia de implantação e encerramento com a formação dos alunos a cada semestre no âmbito municipal;

VI- Garantir a participação do Programa Guardiã da Cidadania nos encontros escolares;

Art. 30. São atribuições do Coordenador Administrativo:

I- Cumprir os princípios e mandamentos regulamentares contidos no presente;

II- Visitar escolas em que o Projeto estiver sendo aplicado, mantendo permanente contanto com a direção, de forma a obter informações sobre a conduta dos GCMs Palestrantes;

III- Inteirar-se dos problemas detectados pelos GCMs Palestrantes nas comunidades em que atua, proporcionando, quando for o caso, respostas adequadas por parte a coordenação do programa para as providências;

IV- Ter bom relacionamento com a comunidade escolar;

V- Relacionar-se com organizações que atuem na questão das drogas, em especial aquelas sediadas ou com atuação na área de atuação;

VI- Manter a Coordenação sempre informada acerca dos assuntos pertinentes ao projeto ou dele decorrente;

VII- Produzir relatório mensalmente, conforme modelo fornecido pela coordenação juntando os relatórios dos GCMs Palestrantes, sobre as atividades do Programa Guardiã da Cidadania enviando, pelos canais competentes, ao Coordenador;

VIII- Comparecer às reuniões organizadas pelo comando, pela Coordenação, ou Secretaria.

Art. 31. São atribuições do Coordenador Pedagógico

I- Apoiar e fiscalizar os GCMs Palestrantes em suas áreas de atribuição;

II- Planejar e produzir atividades que proporcionem o atendimento desenvolvido pela coordenação do programa;

III- Padronizar as palestras a serem ministradas para o público escolar, com a elaboração de vídeos, transparências e publicações, com a cooperação do Coordenador Administrativo da SPIGCM;

IV- Atualizar-se em relação aos objetivos e conteúdo do Programa Guardiã da Cidadania;

V- Conhecer a rotina de trabalho dos GCMs palestrantes;

VI- Relacionar-se com organizações que atuem na questão das drogas, em especial aquelas sediadas ou com atuação na área de atuação;

VII- Manter a Coordenação sempre informada acerca dos assuntos pertinentes ao projeto ou dele decorrente;

VIII- Comparecer às reuniões organizadas pelo

Comando, pela Coordenação, ou Secretaria.

Art. 32. Os Comandantes e Supervisor Operacional deverão apoiar as atividades ligadas ao Programa, uma vez que o GCM palestrante depende da organização para o bom andamento do Programa.

Art. 33. Constituem-se relevantes, além da atividade de orientação, as seguintes iniciativas por parte dos Comandantes.

I- Comparecer às solenidades de implementação do Programa e formatura dos alunos;

II- Relacionar-se com a comunidade escolar;

III- Relacionar-se com as organizações que atuem na questão das drogas;

IV- Determinar a realização de palestras, a serem proferidas por GCM palestrante, a todo o efetivo da corporação, além de outros eventos que julgar convenientes, fazendo relacionar essas atividades no relatório semestral da coordenação;

V- Incentivar o comparecimento de segmentos representativos da comunidade às atividades do Programa, em especial às solenidades de implantação e encerramento;

VI- Difundir a aplicação do Programa por meio de contatos com a imprensa;

VII- Acompanhar as atividades do Programa, apresentando, se achar conveniente, sugestões para o aprimoramento do Programa;

VIII- Fiscalizar as atribuições dos coordenadores no Programa;

IX- Participar ou se fazer representar nos encontros e reuniões Programa;

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 34. O coordenador (a) Pedagógico deverá adaptar os currículos dos Cursos de Formação e Qualificação Profissional à problemática da prevenção às drogas entre outras atividades pertinentes, incluindo temas curriculares que abordem os assuntos, e também demais temas que promovam a prevenção da criminalidade violenta e acidentes no trânsito, preocupando-se tanto com a prevenção interna como com a preparação dos GCMs aptos a desenvolverem trabalhos de prevenção junto à comunidade, promovendo atividades de formação de pessoal para prevenção às drogas e à violência entre outros temas ditados pela coordenação.

Art. 35. Os casos omissos neste anexo deverão ser dirimidos e sanados, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 36. O Poder Executivo poderá editar outros atos administrativos a fim de regulamentar a presente Lei.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de março de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 035, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

"Designa Coordenadores para o CRAS I, II e III; CREAS; CISSA; CREM; Centro POP e Abrigo Emergencial; e Supervisores para o Programa Criança Feliz e para atividades extras"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Secretaria Municipal de Promoção Social;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam designadas, para os equipamentos públicos relacionados abaixo, da Secretaria Municipal de Promoção Social, os seguintes servidores:

I - COORDENADORAS DO CENTRO de Referência de Assistência Social – CRAS	
CRAS I	GISELE DIAS DA SILVA
CRAS II	ANA PAULA SILVÉRIO PIMENTA TOMAZ
CRAS III	TÂNIA MARIA SARTORELLI

II – COORDENADORA DO Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS
SILVIA HELENA DA ROCHA CARVALHO

III – COORDENADORA DO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS - CISSA
FABIANA REGINA MANARA

IV – COORDENADORA DO CENTRO POP E ABRIGO EMERGENCIAL "BEM QUERER"
JAQUELINE HELENA DA SILVA

V – COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA MULHER - CREM
CLAUDIA REGIANE SARTORELLI

VI – COORDENADORA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ALINE FERREIRA BUENO

VII – COORDENADORA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Andreia pereira madruga ferrari

VIII – SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
ALINE FERREIRA BUENO

IX – COORDENADORA DA PRAÇA CEU – CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS
ROSMEIDE APARECIDA MARCELO BEGHINI

X – COORDENADORA DO CENTRO DIA DO IDOSO
VÂNIA MARIA PERES KLEIS"

Art. 2º Ficam designados para exercer a supervisão de atividades extras, alheias ao cargo de origem, os servidores ANDRE TAKASHI BAVOSA MATSUMOTO, Matrícula 18297 e JULIEDER OLIVEIRA LINO, Matrícula 19272.

Art. 3ºCONCEDER aos funcionários uma gratificação no valor de meio piso salarial, de acordo com o inciso VII do artigo 127 da Lei nº 1.056/72, alterada pelas Leis 4.486/09

e 5.640/17, regulamentada pela Portaria 608/17.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 021/22, 024/22, 083/22, 100/22 e 089/22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de fevereiro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

Decreto nº 046, de 13 de MARÇO de 2023

"Nomeia os membros e a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – 2023/2024."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.260, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores; e

Considerando os termos do Ofício nº 029/2023 da Secretaria de Promoção Social;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados para o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL,** para o biênio 2023/2024, os membros abaixo:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL	
a) Representantes da Secretaria de Planejamento	
Titular: **JULIANA GONÇALVES GRILLO**	Suplente: **THAIS SCHARF**
b) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda	
Titular: **MÁRCIA AP. GONÇALVES LOVATO**	Suplente: **RAFAEL ROSSI**
c) Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania	
Titular: **CÉSAR APARECIDO MOREIRA**	Suplente: **GABRIEL DE JESUS R. DA CRUZ**
d) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social	
Titular: **JOSÉ ARAÚJO ADÔRNO**	Suplente: **ÉRICA CRISTIANE FRAY**

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRIVADAS (Sindicatos, Associações de Classes, Organização Não Governamental, etc)	
a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira	
Titular: **LUCAS AVANCINI CANOLA**	Suplente: **EDUARDO POMPEU PRACCHIAS**
Titular: **JEFERSON PEDRO C. DA SILVA LIMA**	Suplente: **VINICIUS PEREIRA DUQUES**

III - REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS POPULARES (Associações de Moradores, etc)	
Titular: **MARIANE TRINDADE CALIL** Educandário Nossa Senhora Aparecida	Suplente: **PAULO COUTINHO ANACLETO** Instituto Samaritano de Proteção Social
Titular: **LUÍSA AP. BARROSI DONARIO** Associação de Moradores do bairro Barão Ataliba Nogueira	Suplente: **CRISTINA DOMENICIS AUGUSTO DOS SANTOS** Associação de Moradores dos bairros José Tonolli e Istor Luppi

Art. 2º A Mesa Diretora do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL fica composta da seguinte forma:

Presidente: JOSÉ ARAÚJO ADÔRNO
Vice-Presidente: JULIANA GONÇALVES GRILLO
1º Secretário: ÉRICA CRISTIANE FRAY
2º Secretário: MÁRCIA APARECIDA GONÇALVES LOVATO
Conselho Fiscal: THAIS SCHARF
CÉSAR APARECIDO MOREIRA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos 032/2021, 157/2021 e 187/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 13 de março de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de bolsa de colostomia destinadas para o Hospital Municipal de Itapira/SP. **DATA DE ABERTURA**: 28 de março de 2023, às 08 horas. Vladen Vieira, Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de produtos para limpeza, higienização e manutenção das piscinas e fontes do Município de Itapira/SP. **DATA DE ABERTURA**: 28 de março de 2023, às 14 horas. Flávio Boretti, Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura de cabeamento, compreendendo instalação, desinstalação e manutenção corretiva, com fornecimento de materiais, para as escolas municipais de Itapira/SP. **Data de encerramento:** 28 de março de 2023, às 09 horas. Regina de Santana Lago Gracini, Secretária Municipal de Educação e Rosário Antonio Cicotti, Secretário Municipal de Administração.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 13 de março de 2023.

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ATINENTE AO CONVITE Nº 001/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que após exame da documentação apresentada e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital nº 050/2023, chegou-se ao seguinte resultado, conforme segue, abaixo:

- EMPRESAS HABILITADAS:

a) **SUSTEN CENTRISTA - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.208.548/0001-48;

b) **OROBORO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 45.694.422/0001-42.

c) **PROTEC PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ n° 17.479.463/0001-80.

Desta forma, de acordo com o que preceitua o artigo 109, I, "a" e § 6º da Lei 8666/93, fica concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Caso não seja interposto nenhum recurso, fica desde já, designada a data de 17/03/2023, às 10h00, na sede da Secretaria de Recursos Materiais, sito a Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços das empresas habilitadas. Itapira, 13 de março de 2023.

ANÁLISE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA E A CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA PERSI ANIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RUFOS, TOLDOS, COBERTURAS, SOBREADORES E PERSIANAS, DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO município DE ITAPIRA/SP.

DECISÃO: Considerando o parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, acolho o referido parecer, julgando pela improcedência das razões recursais apresentada pela empresa **LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, mantendo a decisão que habilitou a empresa **PERSI ANIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, para o lote 04.

Retornem os autos à Divisão de Licitações para prosseguir no certame.

Destarte, determino que sejam notificadas as empresas da presente decisão.

Itapira, 13 de março de 2023.

Engº Antonio Hélio Nicolai

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0035/2022 – PROCESSO Nº 00608/2022 - **OBJETO:** Execução de obras e serviços de recapeamento asfáltico e sinalização horizontal em diversas ruas do Município de Itapira/SP – CONTRATADA: **LANZA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA – EPP** – Valor total: R$ 313.665,62 - Data da assinatura: 06 de Março de 2023 – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0024/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0028/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08259/2021 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para adequação de despensas localizadas em diversas unidades escolares do município de Itapira/SP – CONTRATADA: **MARIAH LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA** – Valor total R$ 61.894,67 - Data de assinatura: 09 de Março de 2023 – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0026/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0034/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00609/2022 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de revitalização da Igreja do Salto, na Estrada Municipal Luis Cavenaghi, no Município de Itapira/SP – CONTRATADA: **MARIAH LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA** – Valor total R$ 359.355,09 - Data de assinatura: 10 de Março de 2023 – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0027/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0038/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00610/2022 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para ampliação do Museu de História Natural e reforma da Fonte e do Coreto, localizados no Parque Juca Mulato, no município de Itapira/SP – CONTRATADA: **MARIAH LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA** – Valor total R$ 453.864,36 - Data de assinatura: 09 de Março de 2023 – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0025/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00065/2022 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para reforma da EMEB Professora Sandra Regina Manara Bittar Santa Lucia, localizada na Rua Luis Frasseto, n° 1545, esquina com a Rua Ivo dos Santos Pereira, Barão Ataliba Nogueira, Itapira/SP – CONTRATADA: **MARIAH LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA** – Valor total R$ 51.023,48 - Data de assinatura: 09 de Março de 2023 – Vigência: 12 (doze) meses.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira
Publica

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 029/2023 de 13/03/2023: NOMEIA, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. David Bruno Franco da Rocha – RG nº 48.898.912-7, para o cargo de Engenheiro – Ref. GP XI.

.....

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 01/2023

Modelo de Contratação: Dispensa de Licitação. **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) E SERVIÇOS DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (0800).

Prazo inicial: 08/03/2023 **Prazo final prorrogado:** 15/03/2023

O SAAE ITAPIRA receberá cotações com o objetivo de **Coleta de Propostas Comerciais** para a CONTRATAÇÃO conforme o **objeto** acima identificado, com o critério de julgamento pelo menor preço global.

O presente **aviso de cotação de preços** estará disponível no site https://saaeitapira.com.br/, página "licitações e chamamentos" > "cotações – clique aqui". Poderá ser solicitado também através do email: licitacao@saaeitapira.com.br.

Itapira, 13 de março de 2023.

Laís Alves Martins
SAAE ITAPIRA

.....